

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DARLAM VIDIGALE COMISSÃO DE APOIO.**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO N.º 00053-00067614/2019-29**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2019**  
**ESCLARECEDORA: VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**

---

A empresa **VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, com sede a AV C1 QUADRA 09 LOTE 19, Jardim América, Goiânia-Go, CEP: 74.265-010, CNPJ sob nº 03.959.575/0001-24, vem tempestivamente e respeitosamente à augusta presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 1º, do art. 12, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como nas demais disposições úteis e aplicáveis à espécie, aviar sua:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

*Do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PREGÃO ELETRONICO N.º 53/2019*, requerendo, desde já, o recebimento do presente instrumento, a juntada das razões do pedido, a concessão de efeitos suspensivos e a correção dos vícios abaixo apontados, na forma das razões de fato e de direito a seguir alinhavadas:

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia/GO, 22 de outubro de 2019.

  
**VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**  
**SIMONE FERNANDES ROSENDO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG N° 4709419 2ªVIA PC-GO**  
**CPF N° 004.339.92158**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO N.º 00053-00067614/2019-29**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2019**  
**ESCLARECEDORA: VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**

---

Colenda Comissão

Sr. Pregoeiro

**1 -) DA INCONTESTE PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ESCLARECIMENTO VERTENTE:**

Inicialmente, impende-se sublinhar, que o presente esclarecido é portador de todos os pressupostos necessários à sua admissibilidade, sejam eles objetivos, subjetivos, intrínsecos ou extrínsecos.

Dentre eles, destacam-se os seguintes:

**1.1 -) DOS FATOS:**

Estatui no Item: “9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS”

*9.1 Para impugnar o presente Pregão, qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoesbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoesbmdf@gmail.com).*

Na mesma trilha, segue o art. 12, *caput*, da Lei nº 10.520/02 que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão:

*“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”*

Assim, revela-se inconteste o fato de que a presente impugnação é plenamente cabível, própria e adequada ao caso vertente, eis que corresponde à previsão legal para atacar o ato administrativo ora impugnado.

**1.2 -) DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE ESCLARECIMENTO:**

O esclarecimento ora apresentado está em perfeita consonância com a legislação de regência.

Visto considerações acerca do art. 110 da Lei nº 8.666/93, onde exclui-se o primeiro dia, inclui-se o último.

Observe-se, que a data designada para a ocorrência da sessão pública de abertura das propostas será dia 29 de outubro de 2019.

Dessa forma, o prazo para a apresentação da presente impugnação encerrar-se-ia no dia 25 de outubro de 2019.

Com efeito, a impugnante opôs o presente esclarecimento antes do *dies ad quem*.

Logo, faz-se incontestado o fato de que a mesma é rigorosamente tempestiva, devendo ser conhecida e, ao final, totalmente acolhida pelo douto pregoeiro.

## **2-) DA SÚMULA FÁTICA:**

Trata-se de licitação na modalidade de Pregão eletrônico, a ser realizado pela *CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2019* que tem por objetivo a *“Aquisição de Sistema de Ultrassom para Radiologia Geral, para utilização na Seção de Radiologia da POMED do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.”*

Todavia, em que pese à diligência e a percuência da eminente comissão responsável pelo certame ora em apreço, qualidades essas que abrilhantam e enobrecem seu mister, verifica-se que o instrumento convocatório em questão encontra-se eivado de vícios que maculam a sua legalidade e impõem a sua adequação, razão pela qual avia-se o presente esclarecimento.

## **3-) DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO.**

Seguindo análise do descritivo, no **“ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”** do Edital, mais especificamente em relação aos trechos abaixo, solicita;

<b>ITEM 01</b>	<i>Monitor tela plana, em LCD ou LED, de altíssima resolução, com no mínimo 19 polegadas, que apresente braço articulado que permita movimentos angulares, de ajustes de altura e laterais; Possuir sistema de manuseio de cursor por “Trackball”; <b><u>Tela sensível ao toque (tecnologia Touch Screen), de pelo menos 9”</u></b>; No mínimo de 90.000 canais de processamento digital; Função Cine: armazenamento de quadros estáticos e dinâmicos</i>
----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(2D e color) de no mínimo 400 quadros, análises espectrais e modo M pelo menos; Com Frame Rate de no mínimo 1.000 (um mil) frames por segundo (admitindo-se valores com variações em até 15% do limite inferior estipulado); Com Faixa Dinâmica de no mínimo 190 dB; Disco Rígido (HD) interno com capacidade mínima de 500 (quinhentos) GB (admitindo-se valores com variações em até 15% do limite inferior estipulado); função de capacidade de magnificação de Imagem (Zoom congelado e em tempo real) de no mínimo 8 vezes; **Possuir, no mínimo, 04 (quatro) porta ativas para conexão simultânea com 4 transdutores universais, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores. Não sendo contabilizado como conexão ativa o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff)**; Inclusão de texto e executar medidas em imagens armazenadas; Possibilitar ajustes de brilho e contraste posteriores ao exame; Capacidade para no mínimo 50 programações de ajustes de imagens (presets), que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame; Inversão da imagem; Tecnologia de feixes cruzados com ajuste de ângulos para transdutores lineares; Visualização de imagens nos modos B, M, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Power Doppler e Power Doppler direcional; Controle de ajuste automático para os modos B, Color Doppler e Doppler Espectral ao toque de um botão; Modos de operação: Modo B simples, Modo M em tela inteira, Modo triplex, Modo BB, Modo BM, Modo Doppler Pulsado, Modo Doppler Colorido, Modo Power Doppler Direcional, Modo M com Color (color Mmode); Doppler coloridos com diversos mapas de cor e Doppler espectral em tela inteira, com os respectivos pacotes de medidas, além de colorização de imagem nos modos B, M e Doppler; **Com painel de comando ergonômico que permita ajuste de altura e rotação, além de contar com teclado alfa numérico físico (fixo no painel ou retrátil sob painel)** retroiluminado e com iluminação indicadora de tecla ativa; Gravador de CD/DVD integrado ao equipamento; Conexão direta para impressora laser; Deve permitir exportar imagens em formato compatível com PC e exportar arquivos de imagens nos formatos: PDF,

JPEG, além de AVI ou MPEG; Alimentação de 110/220V, 60 Hz (compatível com o local de instalação); Deve permitir atingir uma profundidade de imagem de no mínimo 30 cm o uso de transdutor convexo para uso em pacientes obesos e ou com sobrepeso; 47-O equipamento deve possuir registro na ANVISA/ Ministério da Saúde;

**SOFTWARES E RECURSOS INCLUSOS:** Visão multiplanar de dois planos simultaneamente, Visualização de reconstrução multiplanar e cortes tomográficos; Otimização automática da imagem bi-dimensional; Medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias e em outros vasos superficiais; possibilidade de Upgrade para realizar exames com uso de contraste em tempo real totalmente integrado ao equipamento e com protocolos de baixo índice mecânico; Deve vir com software de imagem estendida (imagem panorâmica), com possibilidade de realização de medidas; Deve permitir Imagem Trapezoidal para todos os transdutores lineares; Software para arquivamento de imagens; Software para gerenciamento de imagens em dados originais, possibilitando estudos em imagens arquivadas; Software para redução de ruídos na imagem; Medições, cálculos e anotações sobre o cine, como também em imagens arquivadas no disco rígido ou em mídia 2D, Modo-M e Doppler; **Realizar fusão e navegação de imagens volumétricas de CT e MR com ultrassom em tempo real**, com sobreposição anatômica, para correlação de anatomia, patologia e monitoração de doença ao longo do tempo; ferramentas de medições com possibilidade de realização das seguintes medidas básicas: Distância, Área, Tempo, Velocidade, Volume, Aceleração e Frequência Cardíaca; Deve ter o pacote DICOM FULL, que possibilite dentre outras coisas: acoplar rede Ethernet sem fio para transferência de dados e impressora de rede; possibilidade de impressão de imagens e relatórios direto do equipamento via USB e em impressora de rede LAN, gerar arquivos em formato pdf e salvar mídia em USB; deverá ter capacidade de transmissão automática de exames para servidor, assim que se encerre um exame; Exportar imagens e vídeos; Harmônica tecidual disponível para todos

os transdutores ofertados, com seleção da faixa de frequência desejada, imagem de segunda harmônica tecidual, imagem de segunda harmônica tecidual com tecnologia de inversão de fase ou pulso invertido; **software de Elastografia qualitativa e quantitativa, que seja habilitado pela tecnologia Shear Wave para transdutor convexo e linear;**

Conexão direta para impressora laser;

**ARMAZENAMENTO, EXTRAÇÃO E FORMATOS DE IMAGENS:** No mínimo 3 (três) portas USB 2,0 de alta velocidade, Porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TX incorporada e capacidade de Rede Ethernet 802.11 b/g/n integrada; Capacidade de registro de imagens e laudos em disco rígido e DVD para posterior recuperação com possibilidade de medidas; Pronto para conexão em rede digital DICOM 3.0 com visualização da lista de trabalho; Exportação de imagens em formato compatível PC (JPEG e AVI); **Conexão simultânea e ativa para, no mínimo três transdutores (não sendo considerado o transdutor tipo caneta ou Doppler cego como conexão ativa);** Disco rígido para armazenamento

interno de imagens com capacidade de no mínimo 500 GB.

**ACESSÓRIOS:** Equipamento transportável, montado sobre rodízios, com rodas giratórias com controle para trava de freio; Deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do equipamento e especificamente dos seguintes acessórios: Nobreak para alimentação do equipamento de ultrassom, compatível com a voltagem do aparelho e com autonomia mínima de 15 minutos (admitindo valores com variações em até 15% do limite inferior estipulado); Manual de operação em português; Treinamento de operação.

**ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSDUTORES:** Todos os transdutores deverão ser eletrônicos, multifrequenciais e com tecnologia banda larga com seleção automática de frequências. Devem vir pelo menos os seguintes transdutores: Transdutor endocavitário que atenda no mínimo a faixa de frequência de 3,0 a 9,0 MHz (admitindo-se valores com variações em até 15% dos limites inferior e superior estipulados) e com abertura mínima de 145 graus; Transdutor convexo de onda pura ou

*matricial, ou similar, com alta densidade de elementos que atenda no mínimo a faixa de frequência de 1,8 a 5,0 MHz (admitindo-se valores com variações em até 15% dos limites inferior e superior estipulados) e com no mínimo 160 elementos (admitindo valores com variações em até 15% do limite inferior estipulado); Transdutor linear que atenda no mínimo a faixa de frequência de 5,0 a 10,0 MHz (admitindo-se valores com variações em até 15% dos limites inferior e superior estipulados), com no mínimo 160 elementos (admitindo-se valores com variações em até 15% do limite inferior estipulado), para exames de tireoide, mama, etc. Transdutor linear de onda pura ou matricial, ou similar, que atenda no mínimo a faixa de frequência de 5,0 a 14,0 MHz (admitindo-se valores com variações em até 15% dos limites inferior e superior estipulados), com no mínimo 190 elementos (admitindo-se valores com variações em até 15% do limite inferior estipulado), para exames de pequenas partes e músculo-esquelético;*

Seguindo em análise ao descritivo, temos as considerações:

➤ **“Tela sensível ao toque (tecnologia Touch Screen), de pelo menos 9”**

Tela de toque digital, é uma segunda tela que na realidade funciona como teclado sensível ao toque. Trata-se de um recurso totalmente opcional comumente encontrado no mercado com 8 polegadas.



Modelo de Ultrassom com 2ª Tela Touch Screen

Ao solicitar uma tela de no mínimo 9 polegadas, esta frustrando o objetivo primordial da Administração Pública direcionando a compra para uma marca em específico restringindo a participação de uma gama maior de concorrentes e ainda aumenta significativamente o custo da máquina.

Sugerimos então a seguinte alteração:

**“...PAINEL DE CONTROLE ERGONÔMICO COM TELA DE TOQUE DIGITAL DE NO MÍNIMO 8 POLEGADAS.**

Caso não seja acatado, questionamos qual o ganho em qualidade operacional ou aos exames esse aumento de 1 polegada com referência ao encontrado no mercado hoje?



- **“Painel de comando ergonômico que permita ajuste de altura e rotação, além de contar com teclado alfa numérico físico (fixo no painel ou retrátil sob painel)”**

Nesse quesito, temos uma exigência irrelevante a aplicação e funcionalidade do equipamento que onera o custo do produto. O painel de comando que permita ajustes de altura e rotação, é mais um detalhe que em nada influencia no diagnóstico, ou seja, não prejudica a função e o objetivo do equipamento.



Modelo de um Painel Ergonômico de Ultrassom

Sugerimos adequações, primando pelo interesse público para:

**“CONSOLE / PAINEL / TECLADO ERGONÔMICO”**

CONSOLE / PAINEL / TECLADO “ergonômico” são determinações obrigatórias presentes nas normas regulatórias da ANVISA e INMETRO e ABNT que dentre outros quesitos, tratam também das disposições de Saúde e Segurança Ocupacional no caso para os profissionais que utilizam o equipamento.

Caso não acatado, questionamos: quais motivos levam a Comissão a manter as tais exigências, sendo que essas não alteram de forma significativa a funcionalidade do equipamento? Ainda, com base em quais instruções normativas de ergonomia se estabelece que somente equipamentos com esses ajustes são adequados à utilização?

➤ **“Realizar fusão e navegação de imagens volumétricas de CT e MR com ultrassom em tempo real”**

A fusão e navegação de imagens volumétricas de ressonância e tomografia com ultrassom em tempo real é um recurso exclusivo conhecido como Vnav da marca GE, logo temos uma exigência restritiva, pois existe no mercado apenas uma marca que possui este tipo de software o que frustra os Princípios da Igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas.

Ademais, como não se trata de um processo de inexigibilidade ou compra direta, é necessário ampliar o número de participantes, capazes de habilitar-se tecnicamente.

Ou seja, a exigência é tendenciosa e restritiva!

Em suma, ao exigir características técnicas com minúcias, que acabam direcionando o objeto da licitação a uma única marca, o presente edital frustra a COMPETITIVIDADE, e acaba por macular todo certame na medida em que cria uma situação de desigualdade aos licitantes, afastando do certame tantas outras empresas de reconhecimento técnico indiscutível.

Enfim, levando-se em conta que a finalidade da licitação é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas ao princípio da isonomia, igualdade e impessoalidade, deixamos aqui a seguinte indagação: Qual a validade de um certame em que somente uma marca possui condições técnicas de ofertar?

Vejam que as exigências das especificações técnicas, viciam de tal forma o referido certame, que somente sua escoima poderá restabelecer a legalidade ao mesmo.

➤ **“Software de Elastografia qualitativa e quantitativa, que seja habilitado pela tecnologia Shear Wave para transdutor convexo e linear”**

Cada tecido do corpo humano tem uma elasticidade específica e alterações nesta elasticidade podem indicar problemas ou doenças. A elastografia utiliza ondas sonoras para medir essa elasticidade, observando assim se existem áreas mais rígidas do que o normal. A elastografia é uma técnica de diagnóstico nova e ainda é pouco difundida no Brasil, apesar de já estar disponível nas melhores clínicas de diagnóstico por imagem.

Atualmente existem duas tecnologias de aquisição de imagem; sendo a compressional e ondas de cisalhamento, independentemente do método de aquisição da imagem para análise com o recurso da elastografia todos eles têm a capacidade de avaliar as diferenças de forma não invasiva nas propriedades elásticas dos tecidos moles medindo o comportamento do tecido quando se aplica uma tensão mecânica.

De acordo com a descrição sugerida pelo PROCOT e a elastografia mais comum encontrada nos equipamentos do mercado hoje é através da tecnologia compressional, já a tecnologia Shear Wave solicitada de acordo com o termo de referência é específica e exclusiva de determinadas marcas, logo temos uma exigência restritiva o que frustra os Princípios da Igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas.

Ou seja, a exigência é tendenciosa e restritiva!

Sugerimos adequações, primando pelo interesse público para:

**“...Software de Elastografia qualitativa e quantitativa transdutor convexo e linear.”**

Caso não acatado, questionamos: quais motivos levam a Comissão a manter as tais exigências, sendo que a finalidade da licitação é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com vistas ao princípio da isonomia, igualdade e impessoalidade.

- De acordo com a descrição do termo de referência é citado a conexão para no mínimo 4 transdutores;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

			<p>e modo M pelo menos; Com Frame Rate de no mínimo 1.000 (um mil) frames por segundo (admitindo-se valores com variações em até 15% do limite inferior estipulado); Com Faixa Dinâmica de no mínimo 190 dB; Disco Rígido (HD) interno com capacidade mínima de 500 (quinhentos) GB (admitindo-se valores com variações em até 15% do limite inferior estipulado); função de capacidade de magnificação de Imagem (Zoom congelado e em tempo real) de no mínimo 8 vezes; Possuir, no mínimo, 04 (quatro) porta ativas para conexão simultânea com 4 transdutores universais, selecionáveis pelo painel, ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores. Não sendo contabilizado como conexão ativa o conector tipo caneta para Doppler cego (pedoff); Inclusão de texto e executar medidas em imagens armazenadas; Possibilitar ajustes de brilho e contraste posteriores ao exame; Capacidade para no mínimo 50 programações de ajustes de imagens (presets), que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame; Inversão da imagem; Tecnologia de feixes cruzados com ajuste de ângulos para transdutores lineares; Visualização de imagens nos modos B, M, Doppler pulsado, Doppler contínuo, Power Doppler e Power Doppler direcional; Controle de ajuste automático com os modos B</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*trecho retirado do TERMO DE REFERENCIA pag 19*

Logo abaixo na mesma descrição temos;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2019 - DICOA/DEALF/CBMDF**

			<p>trabalho; Exportação de imagens em formato compatível PC (JPEG e AVI); <b>Conexão simultânea e ativa para, no mínimo três transdutores (não sendo considerado o transdutor tipo caneta ou Doppler cego como conexão ativa);</b> Disco rígido para armazenamento interno de imagens com capacidade de no mínimo 500 GB.</p> <p><b>ACESSÓRIOS:</b> Equipamento transportável, montado sobre rodízios, com rodas giratórias com controle para trava de freio; Deve vir acompanhado de todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do equipamento e especificamente dos seguintes acessórios: Nobreak para alimentação do equipamento de ultrassom, compatível com a</p>
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*trecho retirado do TERMO DE REFERENCIA pag 20*

Questionamos: serão aceitos equipamentos com apenas 3 conexões simultâneas e ativas para transdutores? A final o órgão possui interesse na aquisição de máquinas com apenas 3 conexões simultâneas e ativas para transdutores ou 4?

Fato é que, dada a análise do referido Edital e dos anexos que o compõem, foi possível detectar vícios que devem ser imediatamente sanados, sob pena de se anular todo o procedimento.

A descrição do Item APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA, traz algumas exigências técnicas de caráter exclusivas e discriminatório, conforme demonstramos.

A exigência de características que restringem a ampla concorrência, frustra os Princípios da Igualdade, livre concorrência, e legalidade, cerne das compras públicas, devendo, desta forma, ser revista desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

Ademais, como não se trata de um processo de inexigibilidade ou compra direta, é necessário ampliar o número de participantes, capazes de habilitar-se tecnicamente.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, de maneira assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, porém o texto técnico do edital possui vícios que não permitem a participação de outros fabricantes.

Com base nos apontamentos acima, solicitamos adequação do termo de referência, visando a ampla concorrência de boas marcas e legitimidade no processo, prevalecendo os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e eficiência conforme artigo 3º da lei 8.666/93 que destaca claramente:

*O art. 3º da Lei 8.666/93 assim dispõe:*

*“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

#### **4-) DA LEGITIMIDADE DO PROCESSO:**

Senhores, não faz sentido nenhum realizar uma licitação onde o termo de referência favoreça apenas uma ou duas marcas do mercado.

A aplicação da concorrência pública, para disputa de melhor preço fica totalmente comprometida se não forem seguidos os princípios basilares que norteiam as compras de licitação. Se porventura tratasse de um recurso que apenas um modelo de mercado possuísse, a modalidade de licitação não deveria ser concorrência, mas sim inexigibilidade, uma vez que se buscasse uma tecnologia específica que outras empresas não possuíssem. Porém para o processo em epígrafe, há outras empresas com modelos que contemplam as exigências mínimas necessárias.

#### **5-) DO DIREITO:**

No que diz respeito aos princípios norteadores do direito administrativo, é importante salientar:

O objetivo primordial da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Com este intuito, as licitações devem propiciar a participação do maior número possível de concorrentes, com vistas a que o Poder Público possa efetivamente selecionar a proposta mais vantajosa dentre as variadas propostas.

Nesse sentido, deve o Processo Licitatório desenvolver-se com base no princípio da competitividade, sendo vedadas quaisquer condições que de alguma forma restrinja e comprometam seu caráter competitivo. O artigo 3º, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei 8.866/93 expressamente veda aos agentes públicos:

***“Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, frustrem o seu caráter competitivo e estabeleça, preferências e distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio das licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.” (Grifos nosso)***

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **com base no caráter competitivo do certame.**

Cabe ressaltar que a observância do princípio constitucional da isonomia e o propósito de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública são os princípios basilares do Procedimento Licitatório. Assim, é lição escorreita no Direito Administrativo que o **“o princípio da igualdade”** constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

Conclui-se, portanto, que a Administração Pública deve agir em estrito cumprimento à Lei.

**6-) DOS PEDIDOS:**

À vista do exposto e do muito mais que, certamente será suprido pelos notórios conhecimentos de Vossas Senhorias, requer-se:

6.1-) O Recebimento e o conhecimento do presente Pedido de Impugnação, eis que são próprios e tempestivos;

6.2-) O total deferimento do presente Pedido de Impugnação, nos termos acima requeridos com revisão e republicação do referido edital;

6.3-) Que sejam acatadas as sugestões supra aludidas; tudo em homenagem aos Princípios da Legalidade e da Competitividade dos certames licitatórios.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia/GO, 22 de outubro de 2019.

  
**VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP**  
**SIMONE FERNANDES ROSENDO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG Nº 4709419 2ª VIA PC-GO**  
**CPF Nº 004.339.92158**